



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PROJETO DE LEI N.º 45/02

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o Chefe do Executivo Municipal a implantar o Programa de combate à violência doméstica contra Criança e Adolescente, objetivando a implantação de sistemas adequados e eficazes no que se refere à prevenção e intervenção nas políticas e ações voltadas ao desenvolvimento social da criança e do adolescente e de suas famílias.

Artigo 2º - Fica autorizada a criação de uma rede de atendimento formada por uma equipe multidisciplinar especializada na área de violência doméstica envolvendo as Secretarias de Saúde, da Educação, da Cultura, do Esporte e da Cidadania e Promoção Social, visando a elaboração de propostas de prevenção e intervenção nas famílias que necessitarem.

Parágrafo Único – A prevenção dar-se-á em três níveis a saber:

I – Primário elaboração de estratégia dirigida ao conjunto da população num esforço para reduzir a incidência ou o índice de ocorrência de novos casos de violência doméstica, onde inclua específicos de:

- a) pré-natal que abordem a temática da violência doméstica e reforcem os vínculos pais e filhos;
- b) orientação familiar e apoio para pais e/ou responsáveis;
- c) capacitação e assessoria aos Conselheiros Tutelares;
- d) treinamento e capacitação voltado aos profissionais das áreas sociais e das secretarias citadas no caput deste artigo;
- e) inclusão nas escolas municipais de módulos pedagógicos sobre a violência doméstica nos currículos, de forma a envolver a criança, o adolescente e a comunidade escolar na discussão e reflexão sobre esta temática na busca de solução para sua própria unidade;

Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

618

Pendência Recebida

1 / 04 / 02 /

3 hs e 51 min.

ia Figueiredo

SEC
Secret



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

sensibilização, desenvolvimento e execução de campanhas educativas publicitárias, através dos meios de comunicação, palestras, debates e outros meios de abordagem da violência doméstica que se fizerem necessários;

- g) incentivo à produção e/ou aquisição de material técnico sobre este tema, de modo a formar acervo acessível à comunidade;
- h) formação de banco de dados sobre a situação da violência doméstica neste Município, informatizando as informações e agilizando o diagnóstico e o prognóstico.

II - Secundário: deverá envolver o atendimento da população de risco e a elaboração de um trabalho que inclua;

- a) visitação domiciliar para promover cuidados médico-sociais aos pais do grupo de risco;
- b) otimização dos recursos já existentes, como o Disque-Criança, através de pessoal compatível à necessidade, bem como os demais materiais que se fizerem necessários;
- c) subsídio através de auxílio material às famílias do grupo de risco;
- d) reavaliação do atendimento já existente em regime de abrigo, adequando-o à realidade da demanda e ampliação do atendimento em regime aberto através de creche, com especial atenção às crianças e famílias em situação de risco.

III- Terciário: desenvolvimento de atendimento dirigido aos indivíduos agressores ou vítimas, visando reduzir as conseqüências adversas da violência doméstica, com a implantação de abrigos para mulheres e seus filhos, dotado de toda a infra-estrutura necessária ao bom atendimento das mesmas, com pessoal especializado.

Artigo 3º - Para implementar este Programa de Combate à Violência Doméstica, o Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais, inclusive com repasse de recursos financeiros e/ou cessão de pessoal.

SEC. 3
S. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 22 de abril de 2002.


Maria José C. I. Leandro
Maria José C. I. Leandro
VEREADORA



DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de abril de 2002
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente (s). _____

De que para constar haverá este.



Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

*Suspensão pelo
autor em 2/maio/2002
Mysticando*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REQUERIMENTO Nº 711/02

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

Nº 715

Corresponde a ...

Em 6 / 5 / 02

As 14 hs e 19 min.

Luiz P. M.

Exmo. Sr.
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto requer a Vossa Excelência que seja solicitado do Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa, parecer sobre a constitucionalidade e legalidade aos projetos abaixo relacionados:

1. **Projeto de Lei nº 43/2002** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município;
2. **Projeto de Lei nº 44/2002** – Cria o Projeto “Palco da Gente” destinado a estimular as atividades culturais;
3. **Projeto de Lei nº 45/2002** – Autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência doméstica;
4. **Projeto de Lei nº 46/2002** – torna obrigatória a implantação de Programa de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências;
5. **Projeto de Lei nº 48/2002** – que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça itinerante no Município;
6. **Projeto de Lei nº 49/2002** – que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município (existe Lei Federal?);
7. **Projeto de Lei nº 52/2002** – dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município (à luz do artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre direito comercial);
8. **Projeto de Resolução nº 11/02** que cria na Câmara Municipal o serviço “Disque Direitos Humanos”.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Vereador Walter F.da Silva-vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva-membro

Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Jarybas Eustáquio Ayellar-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC
05
Secret

PJ. 22\02

Ouro Preto, 25 de junho de 2002.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-**

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1139

Correspondência Recibida

Em 01 / 07 / 02 /

Às 16 hs e 10 min.

Erika Liqueiro

Senhor Presidente,

**Ref: Ofício 191/02 - autoria do Presidente da Câmara Municipal.
Requerimento 171/02 – autoria da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação.**

Em atendimento ao r. ofício e requerimento acima, analisando Projeto de Lei nº 45/02, que autoriza o Executivo Municipal a adotar o Programa de Combate à Violência Doméstica, de autoria da Ilustre Vereadora Maria José C. Ibrahim Leandro, passo a opinar:

- O projeto ora analisado, seria muito interessante, porém da forma da sua redação, não está dentro da legalidade, uma vez que com o máximo respeito à autora e suas brilhantes idéias, projeto autorizativo na minha modesta análise é inócua, dependendo exclusivamente do Executivo, sendo matéria de iniciativa do Poder Executivo.

- E mais, além de autorizativo, o projeto certamente gerará despesas ao município, o que caberá ao Executivo analisar conforme o orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC
106
Sant

- Na oportunidade, tenho registrar que a Lei nº 8.069 de 13.07.90, Estatuto da Criança e do Adolescente, já disciplina todos os aspectos constantes do referido projeto.

- Portanto, mais uma vez tenho dizer, que projeto desta natureza é de iniciativa do Executivo.

Conclusão

- Face ao exposto, com máximo respeito à autora, entendo ser o referido Projeto de Lei inócua e ilegal.]

S.M.J.

É o Parecer

Câmara Municipal de Ouro Preto
Assessoria Jurídica

Dr. Atair Cabares dos Santos
OAB - MG 46.514



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade



REQUERIMENTO Nº 393/04

Exmo. Sr.
Vereador Jarbas Eustáquio Avellar
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

REQUEIRO de Vossa Excelência retirada dos Projetos de Lei abaixo discriminados de minha autoria.

Projeto de Lei nº 43/02 – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município.

Projeto de Lei nº 44/02 – Cria o Projeto “Palco da gente”, destinado a estimular as atividades culturais.

Projeto de Lei nº 45/02 – autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência Doméstica.

Projeto de Lei nº 48/02 – Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Projeto de Lei nº 49/02 – Determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município.

Projeto de Lei nº 50/02 – Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Pesquisa e Custos.

Projeto de Lei nº 52/02 – Dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município.

Projeto de Lei nº 54/02 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de participação de desenvolvimento da Comunidade Negra.

Projeto de Lei nº 09/03 – Dispõe sobre a instalação de equipamentos eletrônicos para identificar infratores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 07/03 – Cria o fundo de incentivo e amparo ao estudante universitário e dá outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento, em 6 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 1978

Vereadora Maria José C. Ibraim Leandro - PDT

Maria José C. Ibraim Leandro

*Delegado
12/15*

Correspondência Recebida

Em 6 / 12 / 04.

As 17 hs e 11 min.

U. Oliveira
Praça Tiradentes, 41 - Caixa Postal 247 - Cep 35.400-000 - Ouro Preto - MG
Fone: (31) 3551-1466 - Geral - Fax: (31) 3551-1645